

PORTARIA Nº. 136/2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
Vistoria de imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral de Jaguaré- 41ªZE.

DESTINO: Jaguaré - ES
DATA DE CHEGADA: 04/04/2018
DATA DE SAÍDA: 05/04/2018

BENEFICIÁRIO(S)
NOME: **JOSE ALVARO SAAD DE ARAUJO** CARGO/FUNÇÃO: NI VALOR: R\$ 423,64

Vitória, ES, 05 de abril de 2018.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**11ª Zona Eleitoral****Editais****EDITAL Nº 11/2018**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO – SANTA TERESA e ITARANA/ES

UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SPCA)

O Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral do Espírito Santo, Municípios de Santa Teresa e Itarana, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral Dr. ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL, faz saber, a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial aos dirigentes dos órgãos partidários circunscritos a esta Zona Eleitoral e aos respectivos advogados e contadores, considerando que, em 30 de abril próximo, encerra-se o prazo para a apresentação das contas partidárias anuais referentes ao exercício 2017, por força do art. 67, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.464/2015, o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) deverá ser obrigatoriamente utilizado para a elaboração e a entrega das prestações de contas anuais relativas ao exercício em questão.

Por força da mesma norma, a adoção de escrituração digital e o encaminhamento, à Receita Federal, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) são obrigatórios aos órgãos municipais de partidos políticos.

No que diz respeito ao Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), o mesmo se encontra disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral em www.tse.jus.br. É necessário que o Presidente do órgão partidário obtenha senha para acesso, o que pode ser realizado, na página do TSE, no seguinte caminho: Partidos > Contas Partidárias > Prestação de Contas > Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) > Acesse o Sistema > Qualificação do Prestador de Contas.

Importante ressaltar que a obrigatoriedade acima referida aplica-se também aos partidos políticos que venham a apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos, de modo que o SPCA deverá ser utilizado para a geração dessa declaração.

Neste ensejo, salientamos que a Resolução TSE nº 23.546/2017 disciplina atualmente a prestação de contas dos partidos políticos perante a Justiça Eleitoral e deverá ser rigorosamente observada, a partir do exercício em curso, pelos órgãos partidários municipais.

Por fim, alertamos a respeito dos efeitos da omissão na prestação de contas, com vistas ao comando do art. 42, *caput*, da Resolução TSE nº 23.465/2015, que assim prescreve: "Art. 42. Será suspenso o registro ou a anotação do órgão de direção estadual ou municipal que